

**PORTARIA Nº 179, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2002**

O DELEGADO FEDERAL DE AGRICULTURA NO ESTADO DA PARAÍBA, usando da atribuição que lhe confere o item XI, do artigo 62 do Regimento Interno das DFAs, aprovado através da Portaria Ministerial nº 576, de 08/12/1998, publicada no D.O.U. de 29/12/1998 e, em consonância com a Portaria Ministerial nº 227, de 20/05/999, publicada no D.O.U. nº 110 do dia 11/06/1999, com base no Decreto nº 3.527 de 28/06/2000, Decreto nº 2.840 de 10/11/1998, IN nº 02 de 09/02/1999, IN nº 05 de 18/01/2001 e no Processo nº 21032.000974/2002-66:

Art. 1º: Conceder registro e permissão de embarcação pesqueira denominada BUENOS AIRES, sob o nº 201-007219-7 de propriedade de ANTÔNIO MARQUES DAS CHAGAS, CPF nº 236.593.944-91 para captura da espécie controlada LAGOSTA utilizando o método REDE DE ESPERA e ARMADILHA na zona de operação LITORAL NORDESTE.

Art. 2º: O registro concedido deverá ser renovado anualmente, mediante pagamento da respectiva taxa.

Art. 3º: A permissão concedida não poderá ser objeto de negociação e ficará sem efeito no caso de venda ou arrendamento da embarcação, sem prévia anuência deste Ministério.

Art. 4º: Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO EVANGELISTA DE FREITAS

(Of. El. nº 007)

**SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO  
DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA****PORTARIA Nº 349, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE PESCA E AQUICULTURA, DA SECRETARIA DE APOIO RURAL E COOPERATIVISMO, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 37, do Anexo I, do Decreto nº 3.527, de 28 de junho de 2000, tendo em vista o disposto no Decreto-Lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967, no Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, no art. 5º, da Instrução Normativa nº 3, de 9 de fevereiro de 1999, e o que consta do Processo nº 21000.009611/2002-63, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa ATLÂNTICO SUL BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PESCADOS LTDA, CNPJ nº 05.335.939/0001-20, com sede e foro na Rua Otávio Corrêa, nº 115, Bairro Estuário, na cidade de Santos, Estado de São Paulo, a celebrar o contrato de arrendamento com a empresa EMILY FISHERY ENTERPRISE INC, com sede em Port Villa, Vanuatu, proprietária da embarcação pesqueira denominada TRIOCEAN III, de bandeira de Vanuatu.

Art. 2º A autorização de que trata o artigo anterior será concedida pelo prazo de 3 (três) anos, e a embarcação destinar-se-á à pesca de atuns e afins, tendo como espécies-alvo as albacoras, pelo sistema de espinhel, na plataforma continental e zona econômica exclusiva, definidas nos incisos II e III, do art. 1º, do Decreto nº 2.840, de 10 de novembro de 1998, observada a legislação pertinente e as exigências contidas no citado processo.

Parágrafo único. O prazo de que trata este artigo será contado a partir da data de emissão do Termo de Vistoria pela Capitania dos Portos.

Art. 3º A empresa arrendatária fica obrigada ao cumprimento, nos termos da presente Portaria, das exigências seguintes, sob pena do cancelamento desta autorização:

I - entrega sistemática ao Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento dos Mapas de Bordo, devidamente preenchidos em vernáculo, referentes a cada viagem/desembarque efetuados, utilizando os formulários adotados por este Ministério; e

II - utilizar equipamentos de rastreamento por satélite na embarcação que permitam o acompanhamento, em tempo real e de forma automática, da posição geográfica.

Parágrafo único. Quando solicitado pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, fica a empresa arrendatária obrigada a apresentar o desempenho operacional da embarcação, objeto da presente Autorização de Arrendamento, abrangendo número de viagens realizadas, a produção por espécie, em quantidade e valor, bem como o destino da referida produção.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIEL CALZAVARA DE ARAUJO

(Of. El. nº 241/SARC)

**SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA  
DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL****PORTARIA Nº 23, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2002**

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE DEFESA ANIMAL, DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, inciso VII, do Regimento Interno da Secretaria de Defesa Agropecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 574, de 8 de dezembro de 1998, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 24, de 7 de junho de 2001, e na Portaria nº 84, de 19 de outubro de 1992, e o que consta do Processo Administrativo nº 21043.000377/2001-21, resolve:

Art. 1º Credenciar o Laboratório de Patologia Clínica Veterinária Santa Lúcia S/C Ltda, CNPJ nº 04.729.154/0001-70, situado na Rua Pará, nº 562, Ourinhos/SP, para realizar diagnóstico de Anemia Infecciosa Equina, por meio de técnica de Imunodifusão em Gel de Agar (Teste de Coggins Modificado).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO CRISÓSTOMO MAUD CAVALLÉRO

(Of. El. nº OF-SDA226-02)

**Ministério da Ciência e Tecnologia****GABINETE DO MINISTRO****REVOGADO****PORTARIA Nº 787, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2002**

O Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º do Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Observatório Nacional - ON, na forma do Anexo à presente Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RONALDO MOTA SARDENBERG

**REGIMENTO INTERNO  
OBSERVATÓRIO NACIONAL - ON****CAPÍTULO I  
CATEGORIA E FINALIDADE**

Art. 1º O Observatório Nacional - ON, criado por Decreto Legislativo de 15 de outubro de 1927, é unidade de pesquisa integrante da estrutura do Ministério da Ciência e Tecnologia - MCT, na forma do disposto no Decreto nº 3.568, de 17 de agosto de 2000.

Art. 2º O ON, como um centro nacional de pesquisa, de intercâmbio científico, de formação, treinamento e aperfeiçoamento de pessoal científico, tem por finalidade promover e executar atividades de pesquisa nas áreas de astronomia, astrofísica, geofísica e metrologia do tempo e frequência, acompanhando suas aplicações.

Art. 3º Ao ON compete:

I - promover e realizar estudos e pesquisas;

II - promover e patrocinar a formação e especialização de recursos humanos no âmbito de suas finalidades;

III - estabelecer intercâmbio científico para o desenvolvimento de pesquisas;

IV - gerar, conservar e difundir a Hora Legal Brasileira nos termos do Lei nº 2.784, de 18 de junho de 1913, bem como manter e operar laboratório primário de tempo e frequência;

V - prestar serviços técnicos especializados;

VI - desenvolver e comercializar produtos e tecnologia gerados pelo ON.

**CAPÍTULO II  
ORGANIZAÇÃO**

Art. 4º O ON tem a seguinte estrutura básica:

1. Diretor;
2. Conselho Técnico-Científico;
3. duas coordenações científicas;
4. Coordenação de Administração;
5. seis divisões técnicas e administrativas;
6. cinco serviços técnicos e administrativos;
7. dois observatórios magnéticos.

Art. 5º O ON será dirigido por diretor, as coordenações por coordenador, as divisões e os serviços por chefe, cujos cargos em comissão serão providos pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

Art. 6º O diretor será nomeado a partir de lista tríplice elaborada por Comitê de Busca, criado pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia.

§ 1º Faltando seis meses para completar efetivos quarenta e oito meses de exercício, o CTC encaminhará ao Ministério da Ciência e Tecnologia solicitação de instauração de um Comitê de Busca para indicação do diretor.

§ 2º O diretor poderá ser reconduzido somente uma vez.

§ 3º O diretor e os demais ocupantes dos cargos em comissão serão substituídos, em suas faltas ou impedimentos, por servidores previamente indicados pelos titulares e nomeados pelo diretor.

**CAPÍTULO III  
CONSELHO TÉCNICO-CIENTÍFICO**

Art. 7º O Conselho Técnico-Científico - CTC é unidade colegiada com função de orientação e assessoramento ao diretor no planejamento das atividades científicas e tecnológicas do ON.

Art. 8º O CTC contará com onze membros, todos nomeados pelo Ministro de Estado da Ciência e Tecnologia, e terá a seguinte composição:

I - o Diretor do ON, que o presidirá;

II - o substituto do diretor;

III - três membros do quadro permanente, das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

IV - dois membros dentre dirigentes ou titulares de cargos equivalentes em unidades de pesquisa do Ministério da Ciência e Tecnologia ou de outros órgãos da Administração Pública, atuantes em áreas afins às do ON;

V - quatro membros representantes da comunidade científica, tecnológica ou empresarial, atuantes em áreas afins às do ON.

Parágrafo único. Os membros mencionados nos incisos III, IV e V terão o mandato de dois anos, admitida uma única recondução, e serão escolhidos da seguinte forma:

a) os do inciso III serão indicados a partir de listas tríplices, obtidas a partir de eleição promovida pelos servidores do quadro permanente das carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia e de Desenvolvimento Tecnológico;

b) os do inciso IV serão indicados, fundamentadamente, pelo CTC;

c) os do inciso V serão indicados a partir de listas tríplices elaboradas pelo CTC, na forma do regimento interno.

Art. 9º Compete ao CTC:

I - apreciar e supervisionar a implementação da política científica e tecnológica e suas prioridades;

II - pronunciar-se sobre o relatório anual de atividades, bem como avaliar resultados dos programas, projetos e atividades implementados;

III - acompanhar a avaliação de desempenho para servidores do quadro de pesquisadores e tecnólogos;

IV - acompanhar a aplicação dos critérios de avaliação de desempenho institucional, em conformidade com os critérios definidos no Termo de Compromisso de Gestão pactuado com o MCT;

V - participar efetivamente, através de um de seus membros externos ao ON, indicado pelo Conselho, da Comissão de Avaliação e Acompanhamento do Termo de Compromisso de Gestão;

VI - apreciar e opinar a respeito de matérias que lhe forem submetidas pelo diretor.

Art. 10. O funcionamento do CTC será disciplinado na forma de regimento interno, produzido e aprovado pelo próprio Conselho.

**CAPÍTULO IV****COMPETÊNCIAS DAS UNIDADES**

Art. 11. As coordenações científicas do ON são unidades de planejamento e execução das atividades de pesquisa.

Art. 12. A Coordenação de Administração compete planejar, coordenar e supervisionar as atividades relativas às áreas de administração geral, tais como planejamento, orçamento, pessoal, organização e modernização administrativa, recursos da informação e informática e de serviços gerais, bem como as atividades educacionais e de apoio à comunidade, e as de documentação.

Art. 13. As divisões, os serviços e os observatórios são unidades de execução técnicas e administrativas, vinculadas às ordenações.

Art. 14. As competências específicas de cada unidade da estrutura organizacional serão consubstanciadas em atos próprios a serem baixados pelo diretor.

**CAPÍTULO V****ATRIBUIÇÕES DOS DIRIGENTES**

Art. 15. Ao diretor incumbe:

I - planejar, coordenar, dirigir e supervisionar as atividades do ON;

II - exercer a representação do ON;

III - convocar e presidir as reuniões do Conselho Técnico-Científico - CTC;

IV - executar as demais atribuições que lhe forem conferidas.

Art. 16. Aos coordenadores incumbe coordenar e supervisionar a execução das várias atividades a seu cargo.

Art. 17. Aos chefes de divisão e de serviço incumbe realizar tarefas.

**CAPÍTULO VI****DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 18. O ON celebrará, anualmente, com a Secretaria de Coordenação das Unidades de Pesquisa - SECUP do Ministério da Ciência e Tecnologia, um compromisso de gestão em que serão estabelecidos os compromissos das partes, com a finalidade de assegurar a excelência científica e tecnológica.

Art. 19. O diretor poderá, sem qualquer custo adicional, instituir outras unidades colegiadas internas, assim como comitês para interação entre as unidades da estrutura organizacional do ON. Poderá, ainda, criar grupos de trabalho e comissões especiais, em caráter permanente ou transitório, para fins de estudos ou execução de atividades específicas de interesse do ON.

Art. 20. Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente regimento interno serão solucionados pelo diretor, ouvido, quando for o caso, o Secretário de Coordenação das Unidades de Pesquisa.

(Of. El. nº 674/2002)

**FINANCIADORA DE ESTUDOS E PROJETOS  
ÁREA FINANCEIRA E DE CAPTAÇÃO****DESPACHO DO SUPERINTENDENTE**

Em 10 de dezembro de 2002

OBJETO: COMPROMETIMENTO ORÇAMENTÁRIO DO FNDCT nº 156/2002

O Superintendente da Área Financeira e de Captação, no uso de suas atribuições conferidas pela RES/DIR/0084/00, resolve: comprometer o orçamento do Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico - FNDCT, na forma abaixo: